



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00002.012727/2025-86

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00002.012727/2025-86

1. OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Referência a elaboração de elaboração dos estudos técnicos destinados à estruturação do projeto de concessão das Rodovias PI 140 e 141.

2. OBJETIVOS

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar as condições a serem observadas para o desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS objeto do Edital de PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, que tem como objeto elaboração de estudos técnicos destinados à estruturação do projeto de concessão das Rodovias PI 140 e 141.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Compete ao Estado do Piauí, por meio de seus órgãos responsáveis pela infraestrutura viária, assegurar a adequada gestão, conservação e modernização da malha rodoviária estadual, de modo a promover a integração territorial, o desenvolvimento econômico e o acesso da população a serviços essenciais. Nesse contexto, as Rodovias PI-140 e 141 destacam-se como eixo estratégico de ligação entre municípios do sul do Estado, conectando áreas de produção agrícola, polos de serviços, regiões com potencial mineral e relevantes destinos turísticos, desempenhando papel fundamental na articulação logística e socioeconômica regional.

3.2. A PI-140 possui extensão aproximada de 332,8 km, com início da rodovia no município de Floriano e término no município de Dirceu Arcoverde, e apresenta condições heterogêneas de pavimentação, com trechos em estado crítico de conservação, resultantes de sobrecarga do tráfego, deficiência dos sistemas de drenagem, manutenção irregular e particularidades geológicas da região. Tais fatores comprometem a segurança viária, a fluidez do tráfego e a durabilidade do pavimento, impactando diretamente mais de 167 mil habitantes dos municípios atendidos, além da população flutuante que utiliza a rodovia como principal via de deslocamento e escoamento da produção.

3.3. Sob a perspectiva econômica e logística, a PI-140 constitui corredor essencial para o escoamento da produção agrícola e pecuária do Cerrado piauiense, integrando-se a importantes eixos rodoviários federais e a projetos estruturantes de logística multimodal. Ademais, trata-se de acesso estratégico a polos turísticos de relevância nacional e internacional, como o Parque Nacional Serra da Capivara, contribuindo para o fortalecimento do

turismo sustentável, a redução de custos logísticos e o incremento da competitividade da economia estadual.

3.4. A PI-141 possui aproximadamente 180,5 km de extensão, cortando o Estado do Piauí no eixo oeste-leste, encontrando-se integralmente revestida em pavimento flexível. A rodovia é composta por dois trechos principais: o primeiro tem início no município de Eliseu Martins, no entroncamento com a BR-135 (rodovia federal) e com a PI-250, estendendo-se até o município de Canto do Buriti, com cerca de 81 km; o segundo trecho parte do município de Brejo do Piauí, a partir do entroncamento com a PI-140, em direção ao município de São João do Piauí, totalizando aproximadamente 99 km. Apesar de pavimentada, a rodovia apresenta desafios relacionados à conservação e à manutenção, que impactam a segurança viária, a fluidez do tráfego e a durabilidade do pavimento.

3.5. A área de influência direta da PI-141 abrange municípios que desempenham funções econômicas diversificadas, incluindo polos de comércio e serviços, zonas de agricultura irrigada e de sequeiro, áreas de mineração, regiões de pecuária extensiva e territórios com expressivo potencial turístico. Nesse contexto, a rodovia assume papel estratégico para o escoamento da produção, a integração regional e a redução de custos logísticos, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico sustentável e para a melhoria da mobilidade da população atendida.

3.6. Diante da relevância estratégica das citadas rodovias e dos desafios inerentes à sua recuperação, modernização e manutenção, a utilização da Manifestação de Interesse Privado-MIP convertida em Procedimento de Manifestação De Interesse - PMI, revela-se instrumento adequado para subsidiar a Administração Pública com estudos técnicos, econômicos, ambientais e jurídicos, voltados à estruturação de solução eficiente e sustentável. A iniciativa alinha-se às diretrizes de desenvolvimento de longo prazo do Estado do Piauí, ao promover a integração regional, a melhoria da infraestrutura de transportes, a geração de emprego e renda e a efetiva concretização do interesse público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Lei Federal nº 8987/1995 (Lei de Concessões) trouxe a possibilidade de que os estudos sejam realizados pelo poder concedente ou com sua autorização, bem como traz a previsão de que os encargos para ressarcimento daqueles fiquem a cargo do vencedor da licitação:

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

4.2. Por sua vez, a Lei Estadual nº 5494/2005 que criou o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí trouxe a instituição do Procedimento de Manifestação de interesse – PMI e Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP:

Art. 28-B. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para orientar a participação de pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada na estruturação de projetos de concessão comum e de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto nesta Lei. (Artigo acrescentado pela Lei Nº 6680 DE 06/07/2015).

Art. 28-C. Para os fins deste decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP. (Artigo acrescentado pela Lei Nº 6680 DE 06/07/2015).

4.3. Atualmente, o Decreto Estadual nº 23.868/2025 regulamenta os procedimentos de MIP e PMI:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP para a apresentação de estudos, projetos e levantamentos preliminares a serem utilizados para subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí.

4.4. Com o PMI e a MIP a administração pública passou a contar com um importante instrumento, que é a possibilidade de dialogar com a iniciativa privada, que pode, legitimamente, fornecer os subsídios necessários para ajudar na modelagem da futura contratação.

4.5. Tratam-se, assim, de procedimentos que possibilitam a obtenção pelo Poder Público de contribuições da expertise privada, que tanto podem permitir o desenvolvimento de política pública preexistente, em razão da apresentação de estudos de viabilidade e projetos técnicos, quanto contribuir para exposição de novas ideias, soluções e inovações de problemas ou situações do cotidiano da Administração Pública.

5. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS para a estruturação do PROJETO deverão conter, detalhadamente, todos os dados, informações, procedimentos adotados, justificativas e resultados obtidos referentes aos itens constantes neste Termo de Referência, de maneira a permitir que possam ser avaliados e alterados, a critério do ente competente.

5.2. Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, o AUTORIZADO, sempre que solicitado, deverá disponibilizar informações que permitam a avaliação parcial, tanto do conteúdo quanto do cronograma referente aos trabalhos em desenvolvimento.

5.3. A avaliação e aprovação dos ESTUDOS TÉCNICOS serão realizadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC.

5.4. Os ESTUDOS TÉCNICOS poderão ser utilizado nas demais etapas necessárias à continuidade do PROJETO, incluindo, mas não se limitando às audiências públicas, à avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado e ao processo licitatório propriamente dito.

5.5. A empresa ou entidade interessada deverá fornecer canal/ambiente seguro de compartilhamento de dados, pelo qual a SUPARC fornecerá informações necessárias ao desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

5.6. O AUTORIZADO deverá preservar os documentos originais até o término deste PMI.

5.7. Os documentos de habilitação do PROPONENTE deverão observar as normas previstas no Edital, se mantendo válidas até o final da realização dos ESTUDOS.

6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. Os estudos deverão ser elaborados por profissionais qualificados, sendo que, deverá constar em cada um dos produtos, a relação do(s) responsável(is) técnico(s) pela sua elaboração. O interessado AUTORIZADO deverá entregar os seguintes produtos:

- a) **Produto 1:** Diagnóstico situacional do pavimento
- b) **Produto 2:** Estudos de Tráfego e Demanda;
- c) **Produto 3:** Estudos de Engenharia e Projetos Técnicos;
- d) **Produto 4:** Estudos ambientais e Socioeconômicos;
- e) **Produto 5:** Modelagem Econômico-Financeira;
- f) **Produto 6:** Programa de Exploração Rodoviária - PER

g) **Produto 7:** Caderno Jurídico, minuta de Edital e Anexos incluindo Anexo de Penalidades;

h) **Produto 8:** Relatório Executivo.

6.2. Produto 1: Diagnóstico situacional do pavimento

Essa etapa tem por objetivo verificar, avaliar e analisar a situação atual do pavimento. O diagnóstico é composto pelas seguintes atividades:

I. Relatório fotográfico com geolocalização das condições atuais do pavimento;

II. Retográfico das condições atuais do pavimento;

III. Descrição das condições atuais do pavimento com detalhamento das manifestações patológicas e suas soluções; e

IV. Identificação das necessidades de investimentos em infraestrutura, gestão administrativa, operacional e comercial para modernização e universalização dos serviços.

6.3. Produto 2: Estudos de Tráfego e Demanda

Desenvolvimento de análises detalhadas sobre o comportamento da demanda atual e projeções futuras, incluindo:

I. Contagem volumétrica classificatórias em pontos estratégicos da rodovia;

II. Pesquisas origem-destino para identificação dos padrões de deslocamento e perfil de tráfego;

III. Análise de sazonalidade considerando período mínimo de 12 meses;

IV. Projeções para horizonte de 30 anos de concessão;

V. Estudos de elasticidade-preço e disposição para pagar dos usuários;

VI. Avaliação dos níveis de serviço e capacidade viária; e

VII. Análise de rotas alternativas e tráfego desviado.

6.4. Produto 3: Estudos de Engenharia e Projetos Técnicos

Definição das intervenções necessárias com seus valores detalhados e alocados no tempo:

I. Cadastro de obras de arte especiais e correntes;

II. Estudos geométricos para adequação de traçado e melhorias de capacidade;

III. Projetos de duplicações, faixas adicionais e vias marginais onde necessário;

IV. Especificações técnicas para manutenção e conservação rotineira;

V. Dimensionamento de praças de pedágio e estruturas operacionais; e

VI. Plano de investimentos com cronograma físico-financeiro detalhado.

6.5. Produto 4: Estudos ambientais e socioeconômicos

Avaliação dos impactos ambientais e sociais do empreendimento:

I. Diagnóstico ambiental da área de influência direta e indireta;

II. Identificação e quantificação de passivos ambientais existentes;

III. Análise de interferências com áreas protegidas, incluindo proximidade com Parque Nacional Serra da Capivara;

IV. Estudos socioeconômicos das comunidades lindeiras;

V. Proposição de programas ambientais e medidas mitigadoras;

VI. Estimativa de custos ambientais para licenciamento e programas; e

VII. Avaliação de conformidade com legislação ambiental vigente.

6.6. Produto 5: Modelagem econômico-financeira

Modelagem econômica completa para avaliação da viabilidade do projeto:

I. Estruturação do modelo financeiro com fluxo de caixa projetado detalhado e memória de cálculo (premissas, receitas, custos operacionais, investimentos, taxa mínima de atratividade, fontes de financiamento...);

II. Definição da estrutura tarifária ótima considerando capacidade de pagamento;

III. Cálculo de indicadores contábeis e econômico-financeiros de viabilidade (TIR, VPL, *Payback*...);

IV. Análise de sensibilidade aos principais parâmetros;

V. Realização do *Value for Money* e estudos comparativo de vantajosidade;

VI. Avaliação de riscos e estruturação da matriz de riscos;

VII. Dimensionamento de garantias e seguros necessários; e

VIII. Mecanismos e instruções para o reequilíbrio econômico-financeiro.

6.7. Produto 6: Programa de Exploração Rodoviária - PER

O Programa de Exploração da Rodovia (PER) tem como escopo estabelecer parâmetros técnicos e de

desempenho para os serviços e obras, bem como prazos, os quais são de cumprimento obrigatório pela

Concessionária, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e do serviço de transporte

rodoviário. Devendo conter:

I. Operação;

II. Trabalhos iniciais;

III. Recuperação;

IV. Manutenção;

V. Monitoração;

VI. Conservação;

VII. Obras de ampliação de capacidade e melhorias;

VIII. Obras de manutenção de nível de serviço

6.8. Produto 7: Caderno Jurídico, Edital, Contratos e Anexos

Em consonância com os cadernos anteriores, o Estudo Jurídico irá desenvolver e apresentar os itens a seguir, abordando a melhor modelagem institucional e contratual para a

concessão dos serviços:

- I. Construção do contrato de concessão de acordo com o melhor enquadramento do empreendimento;
- II. Construção do edital de licitação da concessão dos serviços;
- III. Estruturação dos anexos do edital, tais como: matriz de risco, lista de bens reversíveis, caderno de encargos, cronograma de investimentos, modelos de declarações, diretrizes de elaboração de proposta;
- IV. Estruturação das minutas necessárias para o processo de consulta e audiência pública, publicação e licitação do edital da concessão dos serviços.

6.9. Produto 8: Relatório Executivo

6.9.1. O Produto 8, Relatório Executivo, consistirá na síntese dos Produtos 1 a 7, levando-se em consideração o escopo do projeto desenvolvido, os resultados auferidos e principais premissas utilizadas acerca dos temas engenharia e operação (CAPEX e OPEX) ao longo da concessão e principais marcos do projeto.

6.9.2. Esse relatório executivo poderá ser substituído por uma apresentação em Power Point com os principais elementos do projeto desenvolvido.

7. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. Para fins de aprovação dos PRODUTOS, a AUTORIZADA deverá cumprir os seguintes requisitos:

7.1.1. Deverá ser obedecido o **Plano de Trabalho** previsto no EDITAL, cujo cronograma contemplará as fases de planejamento e a realização dos ESTUDOS, respeitado o prazo de 12 (doze) meses, sem considerar eventuais prorrogações, indicando as datas de conclusão de cada etapa, incluindo prazo de entrega de cada produto, prazo de análise da SUPARC, prazo para eventuais ajustes e a data final para a entrega dos ESTUDOS.

7.1.2. Durante a realização dos ESTUDOS, deverá ser observada a **consistência e coerência das informações** em todos os PRODUTOS apresentados e de uns com os outros, considerando para confiabilidade das fontes utilização de dados oficiais (IBGE, órgãos reguladores, etc.), listagem clara e justificada de todas as premissas macroeconômicas, técnicas e operacionais que embasarão os estudos (ex: taxa de desconto, crescimento da demanda) com suas respectivas fontes; rastreabilidade e descrição dos Cálculos (compromisso de apresentar memórias de cálculo detalhadas e arquivos editáveis);

7.1.3. Indicação da **metodologia** utilizada em cada PRODUTO, incluindo indicação dos modelos financeiros (estruturação de fluxo de caixa e demais demonstrações e indicadores financeiros, cálculo da taxa de desconto pelo WACC, bases oficiais de custos, etc), normas ABNT aplicáveis, benchmarking, análises de sensibilidade e simulações para testar a resiliência do modelo financeiro frente a variações das principais premissas.

7.1.4. Efetiva utilização de **soluções tecnológicas atuais**, eficientes e adequada para elaboração dos estudos, tais como plataforma de compartilhamento online, georreferenciamento, modelagem 3D ou BIM, relatórios interativos, etc;

7.1.5. **Mapeamento e indicação das normas legais**, regulatórias e ambientais devidamente utilizadas nos ESTUDOS, de acordo com o ordenamento jurídico vigente e pertinente ao projeto;

7.1.6. **Demonstração dos benefícios econômicos e sociais do projeto**, inclusive quanto aos potenciais serviços públicos associados, considerando a estimativa de geração de empregos, indicação de potencial incremento na arrecadação de tributos, benefícios

para os usuário e externalidades positivas (ex: redução de tarifas, tempo de deslocamento, etc);

7.1.7. Realização do cálculo do **Value for Money (VfM)** sob a ótica da Administração Pública, mediante comparação entre os custos e benefícios da implementação do projeto por meio de Parceria Público-Privada (PPP) ou concessão e aqueles decorrentes da contratação pública convencional, incluindo análise comparativa preliminar entre concessão comum, concessão patrocinada e PPP administrativa, considerando aspectos como alocação de riscos, fontes de receita e eventual necessidade de contraprestação pública. Deverá ser apresentado, ainda, estudo comparativo de alternativas técnicas aplicáveis ao mesmo objeto, contemplando a indicação da solução proposta para o empreendimento e sua comparação com outras soluções possíveis, podendo ser considerado volume de investimentos, prazo de implantação, duração estimada do contrato ou da operação, custos de operação e manutenção, eficiência operacional e sustentabilidade econômico-financeira, demonstrando, de forma fundamentada, a alternativa que se revele mais vantajosa e adequada para a Administração Pública.

8. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

8.1. A Autorização terá validade de até **12 (doze) meses**, contados da publicação do Termo de Autorização no DOE.

8.2. A PROPONENTE não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de autorização.

8.3. A prorrogação do Termo de Autorização deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. DA REMUNERAÇÃO (CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS)

9.1. Os INTERESSADOS e AUTORIZADO **deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos**, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial quanto à elaboração dos ESTUDOS.

9.2. Não será conferida ao AUTORIZADO garantia de seu aproveitamento integral ou parcial dos ESTUDOS.

9.3. A autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração ou retribuição de valores despendidos.

9.4. Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares.

9.5. Eventuais estudos elaborados pelo INTERESSADOS para fins de participação no PMI não serão ressarcidos em hipótese alguma.

9.6. OS ESTUDOS elaborados pelo AUTORIZADO poderão ser ressarcidos se aproveitados no todo ou em parte pelo ESTADO DO PIAUÍ, sendo-lhe facultado ainda promover as alterações e adequações que entender pertinentes e necessárias, sem que caibam ao AUTORIZADO quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.

9.7. Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial do estudo pelo ESTADO DO PIAUÍ, este incluirá no edital de licitação a previsão de seu ressarcimento pela licitante vencedora.

9.8. O valor a ser previsto para o ressarcimento, com precificação individualizada dos Produtos, deverá ser informado pelos INTERESSADOS juntamente com os documentos de habilitação;

10. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES AUTORIZADOS

10.1. O PROPONENTE AUTORIZADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Termo de Confidencialidade, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do estudo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a autorização;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do estudo;

10.1.3. Acatar todas as orientações da AUTORIDADE SOLICITANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Zelar pela fiel execução do estudo, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.5. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a AUTORIDADE SOLICITANTE;

10.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na elaboração dos estudos;

10.1.7. Dar ciência imediata e por escrito à AUTORIDADE SOLICITANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos estudos;

10.1.8. Prestar à AUTORIDADE SOLICITANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados;

10.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros decorrentes da realização do estudo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE em seu acompanhamento;

10.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do estudo, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a realização do estudo;

10.1.12. Obedecer às normas e rotinas da AUTORIDADE SOLICITANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos estudos;

10.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.14. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do estudo, as quais estão previstas no Termo de Confidencialidade.

11. OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE SOLICITANTE

11.1. São obrigações da AUTORIDADE SOLICITANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos estudos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao PROPONENTE AUTORIZADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos estudos, para que sejam feitas as correções pertinentes;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos PROPONENTES AUTORIZADOS;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE AUTORIZADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PMI, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PROPONENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do PMI, as quais estarão previstas no Edital e Termo de Confidencialidade.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar do certame, os INTERESSADOS E AUTORIZADO declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela AUTORIDADE SOLICITANTE.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução dos estudos para finalidade distinta daquela do objeto deste PMI, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar a elaboração do estudo.

12.4. A AUTORIDADE SOLICITANTE e a PROPONENTE AUTORIZADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do estudo ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

12.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da AUTORIDADE SOLICITANTE, responsabilizando-se a PROPONENTE AUTORIZADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste processo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a AUTORIDADE SOLICITANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

12.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

12.4.5. Os dados obtidos em razão deste PMI serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela PROPONENTE AUTORIZADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

12.5.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de cassação da autorização, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

12.5.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da PROPONENTE AUTORIZADA;

12.5.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

12.5.4. Sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável;

12.5.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente à AUTORIDADE SOLICITANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

12.5.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

12.5.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

12.5.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome da AUTORIDADE SOLICITANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo de Referência, Edital e Termo de Confidencialidade;

12.5.9. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a AUTORIDADE SOLICITANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de cassar a autorização;

12.5.10. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da AUTORIDADE SOLICITANTE e as obrigações do Termo de Confidencialidade e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas deste processo, comunicará imediatamente essa alteração a AUTORIDADE SOLICITANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de cassar a autorização;

12.5.11. Notificará imediatamente a AUTORIDADE SOLICITANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade

fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

12.6. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da AUTORIDADE SOLICITANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

12.7. A PROPONENTE AUTORIZADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da AUTORIDADE SOLICITANTE.

12.8. O eventual acesso, pela PROPONENTE AUTORIZADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a PROPONENTE AUTORIZADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da elaboração do estudo e pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados de seu termo final.

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12.10. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da elaboração do estudo, por inobservância à LGPD.

12.11. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a AUTORIDADE SOLICITANTE, para a execução do serviço objeto deste PMI, terá acesso a dados pessoais dos representantes da PROPONENTE AUTORIZADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

12.12. A critério do Encarregado de Dados da AUTORIDADE SOLICITANTE, a PROPONENTE AUTORIZADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste PMI, no tocante a dados pessoais.

12.13. A PROPONENTE AUTORIZADA fica obrigada a comunicar à AUTORIDADE SOLICITANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.14. Encerrada a vigência da autorização ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PROPONENTE AUTORIZADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela AUTORIDADE SOLICITANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

12.16. As disposições elencadas neste Termo de Referência somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do PMI.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela AUTORIDADE SOLICITANTE,

segundo as disposições contidas no DECRETO Nº 23.868, DE 02 DE JUNHO DE 2025, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para a apresentação de estudos, projetos e levantamentos preliminares a serem utilizados para subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí, bem como demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos.

(datado e assinado eletronicamente)

MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA

Assessora Técnica

(datado e assinado eletronicamente)

CAIO VALÉRIO DOS REIS DE MORAES TRINDADE

Assessor Técnico

(datado e assinado eletronicamente)

JOÃO MACEDO LIMA JÚNIOR

Diretor de Estruturação de Projetos – SUPARC

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Analisando o Termo de Referência relativo a Procedimento de Manifestação de Interesse que tem como objeto elaboração dos estudos técnicos destinados à estruturação do projeto de concessão das Rodovias PI 140 e 141, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, APROVO o presente Termo de Referência.

(datado e assinado eletronicamente)

ALBERTO ELIAS HIDD NETO

Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA - Matr.372307-x, Assessora Técnica**, em 26/03/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO VALERIO DOS REIS DE MORAES TRINDADE Matr.398995-0, Assessor Técnico**, em 26/03/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MACEDO LIMA JUNIOR Matr.315808-0, Diretor**, em 26/03/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Superintendente**, em 26/03/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023220498** e o código CRC **5A9DC39B**.